

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2021.

Marcos Santos da Silva

Código de Manifestação: 218.055.803.498

Prezado Senhor,

Em atenção à manifestação em referência, cadastrada no Sistema Informatizado da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, foi constituído o Documento TCE-RJ nº **000.888-8/2021** para atendimento ao seu pedido de acesso à informação, formulado com base na Lei Federal nº 12.527/2011, a seguir resumidamente transcrito:

“Solicito, sob os prazos e procedimentos da Lei Federal Nº 12.527/2011, certidão informando se já houve alguma auditoria de pessoal sobre as formas de provimento dos cargos públicos da estrutura administrativa do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Armação dos Búzios (BÚZIOSPREV), considerando:

1. o disposto no Art. 4º da Lei Municipal Nº 1.414/2018 (alterou a Lei Nº 954/2012);
2. o fato de que até a presente data não fora realizado qualquer concurso público para preenchimento das vagas daquele órgão; e
3. a data da admissão de cada servidor público daquele órgão e o tempo de duração das contratações temporárias.

Em caso afirmativo, solicito o número do processo e quais foram as providências adotadas por esta Corte de Contas.”

Em resposta, o Setor Especializado informou que:

“Em resposta ao solicitado, reporta-se que, desde a promulgação da Lei Municipal 954/2012 e sua posterior alteração pela Lei Municipal nº 1.414/2018, **não houve auditoria governamental que abordasse pontos de controle da área de pessoal no Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Armação dos Búzios – BUZIOSPREV**”.

A Ouvidoria do TCE/RJ agradece seu contato e coloca-se a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,

ouvidoria@tce.rj.gov.br